

Demonstrou em permanência grande capacidade de liderança e de disponibilidade e compromisso com o serviço, constituindo inegável exemplo para os restantes trabalhadores.

Pelas suas características pessoais soube criar à sua volta um excelente e profícuo ambiente profissional, tendo conquistado naturalmente a estima e consideração de todos quantos com ela colaboram, sendo da mais elementar justiça manifestar público reconhecimento das suas qualidades pessoais e profissionais, consubstanciadas na afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de missão, traduzindo-se necessariamente na qualidade irrepreensível do trabalho por si desenvolvido.

Pelo seu desempenho, afabilidade e humanismo e por aquilo que resultou de positivo para a imagem do Instituto Geográfico Português é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor, considerando os serviços por si prestados ao Instituto Geográfico Português e ao País como relevantes e distintos.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*, Eng.º Geógrafo.

203154223

Louvor n.º 179/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o chefe da Delegação Regional do Algarve, Engenheiro Agrónomo Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, pela competência e profissionalismo que caracterizaram a sua acção nas tarefas técnicas e de gestão da estrutura regional a que superintende.

A capacidade de liderança do Eng.º Carlos Rodrigues associada às suas qualidades humanas, expressas na simplicidade, na honestidade, na esmerada educação, conquistaram por parte de todos quantos com ele trabalham e privaram grande estima, consideração e respeito. As qualidades referidas constituíram-se como um pólo potenciador dos resultados apresentados consecutivamente pela sobredita Delegação Regional que, apesar dos poucos recursos humanos de que dispõe, conseguiu, com a resolução de inúmeros processos de reclamação administrativa, manter uma actualização adequada do cadastro geométrico da propriedade rústica daquela região e obter proventos financeiros significativos para o Instituto.

O Eng.º Carlos Rodrigues, pelo seu desempenho profissional e pelas características pessoais e profissionais de que é detentor e de que se destacam a afabilidade, a lealdade, o humanismo, a forma cordata como interage com os superiores e subordinados, a disponibilidade para colaborar e cooperar, o seu sentido de responsabilidade e a forma parcimoniosa como sempre exerceu a função de gestão dos recursos públicos colocados à sua responsabilidade, é legitimamente merecedor do reconhecimento público que lhe presto com este louvor.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*, Eng.º Geógrafo.

203154264

Louvor n.º 180/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor à Subdirectora-geral, Dra. Carla Sofia Baptista Reis Santos, pela elevada competência técnica e profissional, dedicação e sentido de responsabilidade com que cumpriu as funções que lhe foram confiadas no âmbito da gestão dos recursos internos e do planeamento e regulação.

Nomeada para o exercício deste exigente cargo, prestou uma colaboração preciosa na análise e acompanhamento das mais variadas, complexas e sensíveis matérias relativas às áreas pelas quais estava responsável mas também pelas demais áreas de actuação do Instituto, tendo demonstrado capacidade de análise de assuntos transversais a todas as unidades orgânicas do Instituto, o que muito contribuiu para o adequado funcionamento e, concomitantemente, para a excelente imagem deste.

A Dra. Carla Reis Santos revelou superiores conhecimentos nas matérias jurídicas, elevada argúcia e capacidade avaliativa, poder de argumentação e assertividade.

Cumprir destacar o inestimável contributo para a correcta tramitação dos procedimentos de formação de contratos submetidos às regras da contratação pública, tendo redigido um conjunto de regras que permitiram uniformizar, agilizar e contribuir para o escrupuloso cumprimento do normativo jurídico em matéria de contratação pública pelas diversas unidades orgânicas do Instituto Geográfico Português.

Importa ainda realçar o grau de rigor e exigência imprimidos pela Dra. Carla Reis Santos na análise das várias questões jurídicas que se colocaram a este organismo, aos mais diversos níveis, atributos que contribuíram inequivocamente para as conclusões, em regra, muito abonatórias para o Instituto Geográfico Português, na sequência das diversas auditorias externas de que o mesmo foi objecto.

Aos notáveis atributos profissionais, a Dra. Carla Reis Santos alia um irrepreensível sentido do dever e de lealdade, que a tornam uma referência e exemplo para aqueles com quem trabalha.

Por tudo quanto fica expresso, cumpre-me reconhecer, através deste público louvor, os muitos e notáveis serviços prestados pela Dra. Carla Sofia Baptista Reis Santos, classificando-os como excepcionalmente relevantes para os êxitos alcançados pelo Instituto Geográfico Português.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*, Eng.º Geógrafo.

203154361

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7101/2010

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos Programas Operacionais.

Assim, através da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes» do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), promove-se a prossecução de políticas de apoio ao acolhimento e integração de imigrantes. Entretanto, tendo sido identificada a necessidade de estreitar o diálogo social entre a comunidade cigana e a sociedade civil, há que passar a acolher acções que promovam a colocação de mediadores de serviços e equipamentos locais especificamente orientados para as problemáticas desta comunidade.

Por outro lado, passando o Programa Escolhas a beneficiar do apoio do POPH através de Tipologia de Intervenção própria, importa adequar a presente disciplina jurídica à referida alteração de enquadramento.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho n.º 18477/2008, de 10 de Julho

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 13.º, e 16.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes» do Programa Operacional Potencial Humano, anexo ao Despacho n.º 18477/2008, de 10 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção os seguintes:

a) A promoção da informação junto dos cidadãos imigrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena;

b) A melhoria do acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, bem como a promoção da comunicação entre estas e a comunidade envolvente.

Artigo 4.º

[...]

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes acções:

a)
b) Apoio a acções de acolhimento e integração levadas a cabo por entidades reconhecidas pelo Alto Comissariado para a imigração e Diá-

logo Intercultural, I. P. (ACIDI), como representativas dos imigrantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio;

c) (Revogado.)

d) Apoio à colocação de mediadores municipais nos serviços dos municípios ou em iniciativas de que estes tomem parte, de forma a melhorar o acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, e promover a comunicação entre as comunidades ciganas e a comunidade envolvente, através de parcerias entre autarquias e associações da sociedade civil organizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

Artigo 5.º

[...]

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os cidadãos imigrantes, as comunidades ciganas, bem como a comunidade envolvente para as acções comunitárias.

Artigo 7.º

[...]

1 —
2 — Para efeitos do número anterior, o ACIDI assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pelo arranque e execução do projecto.
3 —

Artigo 13.º

[...]

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2008, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes na legislação de enquadramento dos apoios concedidos pelo ACIDI, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

2 — São elegíveis as despesas decorrentes da actividade do ACIDI na coordenação, gestão e funcionamento dos centros de apoio ao imigrante, previstos na alínea a) do artigo 4.º

3 — Em tudo que não estiver previsto na legislação de enquadramento referida no n.º 1, aplicam-se as normas definidas no Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março.

Artigo 16.º

[...]

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.»

Artigo 17.º

[...]

(Revogado.)

Artigo 2.º

Alteração global das remissões para a legislação

Todas as remissões previstas no Regulamento Específico ora alterado devem ser feitas para a versão actualizada dos diplomas legais em causa.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios

concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes», do Programa Operacional Potencial Humano, com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

Lisboa, 15 de Abril de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 6.8, «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes», do Eixo n.º 6, «Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito do apoio ao acolhimento e integração dos imigrantes.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — A presente tipologia de intervenção é aplicável às acções realizadas no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- Eixo n.º 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objectivo da convergência;
- Eixo n.º 8, para a região do Algarve;
- Eixo n.º 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projecto.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção os seguintes:

- A promoção da informação junto dos cidadãos imigrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena;
- A melhoria do acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, bem como a promoção da comunicação entre estas e a comunidade envolvente.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes acções:

- Apoio à criação e funcionamento de centros de apoio ao imigrante que assegurem atendimento especializado, informação em diferentes suportes e línguas e apoio à integração social e profissional dos imigrantes, designadamente através de parcerias com a sociedade civil organizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio;
- Apoio a acções de acolhimento e integração levadas a cabo por entidades reconhecidas pelo Alto Comissariado para a imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI), como representativas dos imigrantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio;
- (Revogado.)

d) Apoio à colocação de mediadores municipais nos serviços dos municípios ou em iniciativas de que estes tomem parte, de forma a melhorar o acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, e promover a comunicação entre as comunidades ciganas e a comunidade envolvente, através de parcerias entre autarquias e associações da sociedade civil organizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os cidadãos imigrantes, as comunidades ciganas, bem como a comunidade envolvente para as acções comunitárias.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 21.º em conjugação com os artigos 22.º e 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção o Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril.

2 — Para efeitos do número anterior, o ACIDI assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pelo arranque e execução do projecto.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e selecção

Artigo 9.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

- Necessidades de cobertura do território, considerando o número de imigrantes e os serviços já existentes;
- Complementaridade com outras iniciativas e ou levados a cabo no território, designadamente através de parcerias;
- Projectos que privilegiem territórios com maior concentração de comunidades imigrantes e maior vulnerabilidade social.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais a candidatura é objecto de uma apreciação técnica e financeira.

2 — A decisão relativa às candidaturas é proferida no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, o ACIDI deve remeter ao gestor do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data de decisão da aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões Convergência (Eixo 6)	Região Algarve (Eixo 8)	Região de Lisboa (Eixo 9)
Contribuição Comunitária	71,65%	72,61%	50,60%
Contribuição Pública Nacional	28,35%	27,39%	49,40%

Artigo 13.º

Custos elegíveis

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2008, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes na legislação de enquadramento dos apoios concedidos pelo ACIDI, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 7 de Maio.

2 — São elegíveis as despesas decorrentes da actividade do ACIDI na coordenação, gestão e funcionamento dos centros de apoio ao imigrante, previstos na alínea *a*) do artigo 4.º

3 — Em tudo que não estiver previsto na legislação de enquadramento referida no n.º 1, aplicam-se as normas definidas no Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março.

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Informação de que foi dado início ou reinício às acções.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Directiva do POPH após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação à Comissão Directiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do POPH do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento Específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

Artigo 17.º

Norma transitória

(Revogada.)

203156565

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 789/2010**

Foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2009, a nomeação de Maria Rita Ferreira Olim Marote Barbosa na categoria de técnico especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. No mesmo aviso deverá constar o seguinte parágrafo:

«A referida nomeação produz efeitos a partir de 27 de Março de 2009.»

16 de Abril de 2010. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

203154304

Despacho (extracto) n.º 7102/2010

Por Autorização do Sr. Vice Provedor, Dr. António Santos Luís de 20/07/2009:

Maria Isabel dos Santos Gonçalves Pereira de Sousa e Prazeres Piedade Garcia Ferreira de Sousa nomeadas Técnicas Especialistas Principais da carreira Técnico Profissional de Monitor de ATL, do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com efeitos a 20/07/2009, precedendo concurso (não carece de visto do Tribunal de Contas).

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea L) do ponto 2 do Despacho Normativo n.º 16/97 de 3 de Abril.

Data: 16 de Abril de 2010. — Nome: *Clara Correia*, Cargo: Directora de Recursos Humanos.

203154183

Despacho (extracto) n.º 7103/2010

Por Autorização do Sr. Vice Provedor, Dr. António Santos Luís de 15/10/2009:

Ilda Maria Silva Mendonça Gomes Silva, Ana Maria Rosa Félix Paulo, Maria Ester Ferreira Silva Campos Duarte, Maria Emília Alves Beato Brás, Maria Isaura Silva Botelho Sousa, Teresa Jesus Crasto Vieira Rua, Beatriz Teixeira Amorim Vaz Velho, Maria Paz França Fernandes Lourenço e Lúcia Marques Dias Martins — nomeadas Ajudantes de Acção Sócio-Educativa Principais da carreira de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com efeitos a 15/10/2009, precedendo concurso. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2010. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

203154604

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Centro Hospitalar do Oeste Norte****Aviso n.º 8052/2010****Procedimento concursal para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria de Técnico de 2.ª classe das áreas de Cardiopneumologia e Dietética da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.**

1 — Nos termos do artigo 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 26.08.2009 e no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir publicação do presente aviso do *Diário da República* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe.

2 — O presente procedimento mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP de 12 de Outubro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/2009/MEF de 14 de Outubro de 2009.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade — O concurso destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois), caducando com o respectivo preenchimento.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Área de Cardiopneumologia — 1 posto de trabalho;
Ref. B — Área de Dietética — 1 posto de trabalho.

7 — Local de trabalho — nas instituições que integram o Centro Hospitalar do Oeste Norte.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o cabimento orçamental autorizado, o vencimento corresponde ao de Técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 110, conforme anexo II — Mapa III, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.